



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012



www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 19 de Maio de 2014

Ano II Edição Nº 0292

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 1913, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a instalação do sistema de Ciclovias e Ciclofaixas no âmbito do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Sistema de Ciclovias e Ciclofaixas no Município de Timon-MA, nas principais avenidas como incentivo ao uso de lazer do espaço apropriado para maior segurança, contribuindo para o desenvolvimento do fluxo de atividades físicas.

Art. 2º. O Sistema Ciclovias e Ciclofaixas do Município de Timon-MA serão formados por:

- I - rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;
- II - locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

Art. 3º. O Sistema de Ciclovias e Ciclofaixas deverá:

- I - Articular o transporte por bicicleta e atividades físicas como caminhada viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista e pedestres;
- II - Implementar infra-estrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos principais das avenidas do nosso município.
- III - promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e sobretudo no uso do espaço compartilhado;
- IV - Promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

Art. 4º. Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, consolidar o programa de implantação do Sistema Ciclovias e Ciclofaixas considerando as propostas contidas no determinado projeto.

Art. 5º. A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo o seguinte:

- I - ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;

II - ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuindo sinalização de trânsito específica.

Art. 6º. A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único. A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 7º. A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. A faixa compartilhada deve ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema cicloviário ou em parques, quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa.

§ 2º. A faixa compartilhada poderá ser instalada na calçada, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo Órgão Executivo concedente nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre.

Art. 8º. A implantação e operação dos bicicletários, em imóveis públicos ou privados, deverão ter controle de acesso, a ser aprovado pelo Órgão Executivo concedente.

Art. 9º. Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com regulamentação pelo Órgão Executivo, além da circulação de bicicletas:

- I - circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;
- II - utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;
- III - circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito partilhado.

Art. 10. O Executivo deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Segunda-Feira, 19 de Maio de 2014

Ano II Edição nº 0292

Art. 11. Os eventos ciclísticos, utilizando via pública, somente podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados por ato próprio do poder executivo competente, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 15 de Maio de 2014; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1914, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o teste rápido da doença tuberculose no Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Timon-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o teste rápido da doença tuberculose no Sistema Único de Saúde em todo o Município de Timon-MA.

Art. 2º. Terão acesso ao teste rápido todos os pacientes com suspeita no clínico – radiológico do diagnóstico de tuberculose.

Art. 3º. Terão acesso ao exame com a tecnologia denominada, Gene Xpert, que detecta a presença do bacilo de Kock causador da tuberculose em duas horas além de identificar se há resistência ao antibiótico Rifampicina, usado no tratamento da doença: crianças, adolescentes e adultos que se enquadrem no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 15 de Maio de 2014; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1915, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a denominação do Campo de Futebol, situado na Av. Formosa, no Bairro Formosa, neste Município, de “Campo do Caroba”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de “Campo Raimundo Nonato Ferreira Lima” ou “Campo do Caroba”, o Campo de Futebol, situado na Av. Formosa, no Bairro Formosa em frente ao Centro de Ensino Jacira de Oliveira e Silva”, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 15 de Maio de 2014; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO. Termo de Aditivo ao Contrato nº 114/2013, referente a Dispensa de Licitação nº 01.110/2013, Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Gonçalves Dias, nº 613, bairro Santo Antônio, em Timon - MA, para prorrogação do prazo até 12/05/2014. Fundamentação: inciso II do art. 6º e no inciso II do art. 57, ambos da Lei 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: João Pereira de Oliveira, CPF nº 039.123.453-68. Timon-MA, 08 de Abril de 2014. Márcio de Souza Sá - Secretário Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO. Termo de Aditivo ao Contrato nº 121/2013, referente a Dispensa de Licitação nº 01.117/2013, Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 557, Bairro Parque Piauí, em Timon-MA, para prorrogação do prazo até 12/05/2014. Fundamentação: inciso II do art. 6º e no inciso II do art. 57, ambos da Lei 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: Celescina Maria Freiras de Araújo, CPF nº 138.922.823-15. Timon-MA, 08 de Abril de 2014. Márcio de Souza Sá - Secretário Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO. Termo de Aditivo ao Contrato nº 123/2013, referente a Dispensa de Licitação nº 01.119/2013, Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Joaquim Pedreira, 625, bairro Parque Piauí, em Timon-MA, para prorrogação do prazo até 12/05/2014. Fundamentação: inciso II do art. 6º e no inciso II do art. 57, ambos da Lei 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: Lindalva Araújo do Nascimento, CPF nº 079.712.733-04. Timon-MA, 08 de Abril de 2014. Márcio de Souza Sá - Secretário Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO. Termo de Aditivo ao Contrato nº 184/2013, referente a Carta Convite nº 01.010/2013, Objeto: Prestação de Serviço de Instalação e Manutenção dos Sistemas de Alarme, Cercas Elétricas, Sistema de CFTV da Secretária Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde, para prorrogação do prazo de 40 (quarenta) dias. Fundamentação: inciso II do art. 6º e pelo inciso II do art. 57, ambos da Lei 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: Paulo H. de Góis Sena – ME, CNPJ nº 02.332.746/0001-28. Timon-MA, 21 de Março de 2014. Márcio de Souza Sá - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO nº 044-A/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Fardamentos para os itens constantes na **Liberação nº 217/2014.**

Fundamentação: Pregão Presencial nº 039/2013-SRP, Ata de Sistema de Registro de Preços nº. 022/2013.

Contratante: Secretária Municipal de Saúde-SEMS.

Contratado: D R dos Santos Neto-ME., CNPJ sob o nº 04.811.720/0001-98.

Valor Total Estimado: R\$ 19.411,08 (Dezenove mil e quatrocentos e onze reais e oito centavos).

Data de Assinatura: 22 de Abril de 2014.